



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

HASTA PÚBLICA PARA VENDA DO RÉS DO CHÃO, CORRESPONDENTE À FRAÇÃO “A”, DO PRÉDIO SITO NA PRAÇA ALEXANDRE HERCULANO, N.º 18, EM CONSTÂNCIA, FREGUESIA E CONCELHO DE CONSTÂNCIA, DESTINADO A COMÉRCIO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto da hasta pública

A presente hasta pública, promovida pelo Município de Constância, pessoa coletiva n.º 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, N.º 13, 2250-028 Constância, tem por objeto a alienação da fração seguidamente identificada, integrante do domínio privado do património municipal:

Fração “A” – Rés do chão com uma divisão ampla, hall, arrumos e uma instalação sanitária, destinada a comércio, com a área coberta de 76,05 m² (setenta e seis vírgula cinco metros quadrados), inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Constância sob o artigo número 1155-A, descrita na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 604-A, sita na Praça Alexandre Herculano, N.º 18, em Constância, freguesia e concelho de Constância.

Artigo 2.º

Valor base de licitação

O preço base de licitação é de € 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos euros).

Artigo 3.º

Data e hora para examinar o imóvel

1. Qualquer interessado poderá examinar o imóvel objeto da presente hasta pública, todos os dias úteis, das 09:30 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 17:00 horas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os interessados, até 48 horas antes da data, solicitar o pré agendamento, contactando o Serviço de Património, através do número de telefone 249730280, ou dirigir-se pessoalmente à sede do Município de Constância, sito na Estrada Nacional 3, N.º 13, em Constância.

Artigo 4.º

Publicidade

A presente hasta pública é publicitada com antecedência mínima de, pelo menos, dez dias úteis, através de anúncio em jornal local, editais afixados nos locais públicos do costume e na



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

página eletrónica do Município de Constância, em www.cm-constancia.pt, com os seguintes elementos:

- a) Identificação do imóvel;
- b) Local, data e hora da praça;
- c) Preço base de licitação;
- d) Critério de adjudicação;
- e) Prazos de pagamento;
- f) Indicação de outros elementos considerados relevantes.

Artigo 5.º **Praça (ato público)**

1. A praça realizar-se-á no dia 17 (dezassete) de maio, de 2016, pelas 15 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Constância, sito na Estrada Nacional 3, N.º 13, em Constância.
2. A data da realização da hasta pública poderá ser adiada por motivo ponderoso e justificado, sendo dada publicidade desse facto mediante a publicação de edital no jornal local e no sítio da Câmara Municipal de Constância, em www.cm-constancia.pt.
3. A praça é dirigida por uma Comissão, designada por despacho da Presidente da Câmara Municipal de Constância.
4. No decurso da praça, as reclamações apresentadas serão apreciadas pela Comissão, sem prejuízo da possibilidade do recurso aos meios legais de impugnação graciosa e contenciosa.
5. À hasta pública pode assistir qualquer interessado, apenas, podendo intervir na praça os que estiverem devidamente identificados, ou cujos representantes estejam devidamente identificados e habilitados com poderes bastantes para o efeito.
6. As pessoas singulares que intervêm em nome próprio deverão identificar-se mediante exibição do Bilhete de Identidade ou documento equivalente.
7. As pessoas coletivas podem fazer-se representar pelas pessoas com poderes para obrigar, devidamente identificadas como tal, as quais terão de exibir o Bilhete de Identidade ou documento equivalente.
8. Os concorrentes podem, também, fazer-se representar por procuradores, que terão, neste caso, de apresentar uma procuração, sob a forma escrita, da qual consta a expressa indicação dos poderes conferidos (poderes para intervir na hasta pública, designadamente para licitar e arrematar), o nome e o número de Bilhete de Identidade ou documento equivalente do representante e a assinatura dos representados, com indicação da qualidade em que o fazem no caso de se tratar de pessoas coletivas.
9. O procedimento inicia-se com licitação verbal entre os interessados presentes, ou os seus representantes, com lanços mínimos de € 100,00 (cem euros), a partir do preço base de licitação, ou seja, € 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos euros).
10. A licitação termina quando o presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.

Artigo 6.º **Adjudicação provisória**

1. Terminada a licitação, o imóvel é adjudicado, provisoriamente, pela Comissão, ao concorrente que tiver oferecido o preço mais elevado para a sua aquisição.



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

2. No final da praça, será elaborado o respetivo auto de arrematação que será assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório ou por quem o represente.

Artigo 7.º **Adjudicação definitiva**

1. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Presidente da Câmara Municipal, caso se mantenha a delegação de competências à data em vigor. Caso contrário, a proposta de adjudicação será submetida a deliberação do órgão executivo para decisão.
2. O adquirente deve ser notificado dessa decisão, por carta registada, com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da adjudicação provisória.

Artigo 8.º **Pagamento**

1. O preço relativo à adjudicação será pago da seguinte forma:
 - a) Com a adjudicação provisória, efetuada no ato da praça, deve o adjudicatário efetuar o pagamento de 10% do valor total da adjudicação.
 - b) Os restantes 90% (noventa por cento) serão pagos no ato da celebração da escritura de compra e venda.

Artigo 9.º **Escritura de compra e venda**

1. A escritura de compra e venda do imóvel será celebrada, em Constância, até ao último dia útil do mês imediatamente seguinte àquele em que tenha tido lugar a adjudicação definitiva.
2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de identificação que se revelem necessários para a elaboração da escritura, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito.
3. O adjudicatário será notificado, do dia, hora e local da realização da escritura, por carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, oito dias de antecedência.
4. Todas as despesas legais resultantes da celebração da escritura serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 10.º **Condições resolutivas da adjudicação**

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações previstos nas condições de alienação implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel, revertendo para o Município de Constância, eventuais importâncias já entregues.
2. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso do imóvel lhe ter sido adjudicado, perdendo para o Município de Constância as quantias entregues.
3. Verificando-se as situações supra, ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente adjudicação, o imóvel pode ser adjudicado ao interessado que apresentou o lanço de que resultou o valor da arrematação imediatamente inferior.



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

4. Ocorrendo a situação prevista no ponto três anterior, o novo adjudicatário será notificado, no prazo de 8 (oito) dias úteis, para proceder ao pagamento do montante de 10% do valor por ele proposto, a título de adjudicação provisória.

Artigo 11.º

Obrigações do município

1. O Município de Constância é responsável pela apresentação dos documentos relativos ao imóvel, necessários à realização da escritura de compra e venda.
2. O Município de Constância transmitirá a propriedade do imóvel, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Artigo 12.º

Legislação aplicável

Em caso de eventuais omissões aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, no Código Civil português e demais legislação em vigor.

Paços do Município de Constância, 26 de abril de 2016

A Presidente da Câmara,


Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim